

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DA APDIO

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto e âmbito

O presente documento visa regulamentar as disposições estatutárias relativas às eleições para os cargos dos órgãos sociais da Associação Portuguesa de Investigação Operacional (APDIO).

Artigo 2º Elegibilidade

Só podem ser eleitos para os cargos dos órgãos da APDIO os associados singulares que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos à data limite para apresentação das listas de candidaturas (Art.º 10º e nº 1 do Art.º 14º dos Estatutos da APDIO).

Capítulo II Estrutura Eleitoral

Artigo 3º Eleições ordinárias e extraordinárias

1. As eleições para os os cargos dos órgãos sociais da APDIO são ordinárias e extraordinárias.
2. As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros dos órgãos da APDIO para mandatos completos.
3. As eleições extraordinárias visam a designação de associados para o preenchimento de lugares vagos (nº 2 do Art.º 35º dos Estatutos da APDIO).

Artigo 4º Cargos dos órgãos sociais a eleger

As eleições visam eleger os associados para os cargos e órgãos seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente e dois secretários;
- b) Comissão Diretiva, constituída por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro;
- c) Conselho de Auditoria, constituído por um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 5º Abertura do processo eleitoral e convocatória da Assembleia Geral eleitoral

A abertura do processo eleitoral terá lugar 45 dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral e será comunicada por escrito, através de correio eletrónico, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a todos os associados singulares e coletivos da APDIO que não se encontrem suspensos nessa data, incluindo:

- a) Dia e hora de abertura e de encerramento da votação;
- b) Os documentos e instruções necessários para o exercício do voto eletrónico;
- c) Dia, hora e o local da realização da Assembleia Geral eleitoral.

Capítulo III Das candidaturas

Artigo 6º Apresentação das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas consistirá no envio por correio eletrónico à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos cargos a eleger, acompanhadas de termos individuais ou de termo coletivo de aceitação das candidaturas.
2. As listas para a Comissão Diretiva serão acompanhadas por um programa de candidatura.
3. Nas listas, os candidatos serão identificados pelo nome, número de associado e endereço de e-mail.
4. A apresentação das candidaturas deverá ser feita até 15 dias antes do dia da abertura da votação.

Artigo 7º Elegibilidade das candidaturas

1. Cada associado só poderá ser candidato a um cargo de um dos órgãos sociais.
2. São permitidas reconduções, mas cada associado não poderá ser eleito para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos (nº 3 do Art.º 14º dos Estatutos da APDIO).
3. Não poderão ser reconduzidos para novos mandatos mais de dois terços dos membros de cada um dos órgãos (nº 4 do Art.º 14º dos Estatutos da APDIO).
4. Caso a Mesa da Assembleia Geral verifique a inelegibilidade de alguns dos candidatos deverá notificar os proponentes da lista em causa para procederem à respetiva substituição no prazo máximo de cinco dias.
5. A falta da substituição prevista no número anterior implicará a exclusão da lista em questão, por parte da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º Designação das listas

1. As listas serão designadas por ordem alfabética de acordo com a ordem da sua apresentação.
2. As primeiras letras do alfabeto serão, porém, atribuídas às candidaturas à Comissão Diretiva e demais órgãos que integrem as respetivas candidaturas.
3. Seguem-se na precedência as listas para a Mesa da Assembleia Geral no caso de serem apresentadas em separado, seguindo-se as listas para o Conselho de Auditoria.

Capítulo IV Da votação

Artigo 9º Sufrágio

1. O sufrágio é universal, periódico e por voto secreto.
2. Têm direito a voto todos os associados singulares e coletivos da APDIO que não se encontrem suspensos à data da convocatória da Assembleia Geral eleitoral.
3. Cada associado da APDIO singular ou coletivo, tem direito a um voto não havendo votos por delegação (nº 2 do Art.º 23º dos Estatutos da APDIO).

Artigo 10º Votação

1. O voto é exercido eletronicamente, pela internet (nº 1 do Art.º 34º dos Estatutos da APDIO).
2. A votação deve garantir a autenticação do eleitor, a confidencialidade e integridade do voto e a sua auditabilidade (nº 1 do Art.º 34º dos Estatutos da APDIO).

Artigo 11º Boletins de voto

1. Nos boletins de voto devem constar as listas admitidas a sufrágio.
2. Além das letras identificadoras das listas e da designação dos órgãos a eleger, os boletins de voto poderão conter os nomes dos candidatos.
3. Se os boletins de voto não contiverem os nomes dos candidatos, mas apenas as letras identificadoras das listas, serão as listas completas admitidas a sufrágio, com os nomes dos candidatos e cargos e/ou órgãos a que concorrem e a lista pela qual se candidatam, divulgadas no portal eletrónico da APDIO.
4. Os boletins de voto serão configurados informaticamente, por forma a não admitirem votos nulos.

Artigo 12º Votação

1. Até 45 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral eleitoral, terá lugar a configuração da votação eletrónica, em que participarão os membros da Mesa da Assembleia Geral.
2. Até ao dia anterior à abertura da votação, terá lugar o início do processo de votação eletrónica, que consiste na abertura da plataforma de votação, comprovando que a mesma não contém qualquer voto.
3. O exercício do voto eletrónico ficará automaticamente registado no respetivo caderno eleitoral eletrónico, impedindo o associado eleitor de votar novamente.

4. O voto eletrónico será confirmado através da emissão automática de um relatório de receção do voto, com a identificação do votante e a respetiva data e hora de votação.
5. O voto eletrónico também ficará automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade, e só será conhecido após o encerramento da votação, no momento do apuramento dos resultados do sufrágio eleitoral.

Artigo 13º Descarga da votação

1. A descarga da votação eletrónica no caderno eleitoral será feita automaticamente.
2. Os registos das descargas no caderno eleitoral conterão a data, hora e identificação do votante.

Capítulo V Do apuramento dos resultados

Artigo 14º Votos em branco

São considerados votos em branco os boletins de voto eletrónicos entrados na plataforma de votação eletrónica, em que não sejam assinalados nenhum dos campos neles previstos.

Artigo 15º Contagem dos votos

1. A Mesa da Assembleia Geral deverá facultar a cada lista candidata a possibilidade de nomear um seu representante para fiscalizar as operações de votação e escrutínio.
2. O apuramento dos resultados da eleição será feito pela Mesa da Assembleia Geral imediatamente a seguir ao encerramento da votação
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral acederão à plataforma de votação eletrónica e decifrarão os votos, gerando automaticamente o mapa dos respetivos resultados.
4. Deverão ser apurados o número total de votos e o número de votos válidos para cada uma das listas admitidas a sufrágio e ainda os votos em branco.

Artigo 16º Atas

1. Os resultados da eleição serão afixados imediatamente a seguir ao escrutínio e constarão da ata da Assembleia Geral eleitoral.
2. Da ata deverão constar o número de votantes, o número de votos entrados, o número de votos em branco, o resultado da votação e a sua discriminação, bem como eventuais reclamações, decisões tomadas ou quaisquer outras ocorrências verificadas no decorrer da votação.

3. Os votos eletrónicos serão mantidos inalteráveis e em segurança até à proclamação definitiva dos resultados eleitorais, ou até que sejam decididos definitivamente as reclamações e ou recursos apresentados do ato eleitoral, a fim de permitir a respetiva auditabilidade.
4. A ata final contendo os resultados das eleições será elaborada pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º Recursos

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao encerramento da Assembleia Geral eleitoral.
2. O Conselho Nacional decidirá sobre eventuais recursos interpuestos nos três dias seguintes.

Artigo 18º Listas vencedoras

Consideram-se vencedoras as listas que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 19º Posse dos associados eleitos

1. No caso de não ter sido interposto recurso durante a Assembleia Geral eleitoral, a posse dos associados eleitos terá lugar perante a Mesa da Assembleia Geral imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral eleitoral.
2. No caso de terem sido interpostos recursos durante a Assembleia Geral eleitoral, a posse terá lugar até sete dias após a decisão sobre os recursos.
3. Os associados eleitos que injustificadamente não tomarem posse no prazo de 60 dias contados a partir do dia marcado para a mesma, serão substituídos pelos suplentes da respetiva lista de eleição ou, não os havendo, através de eleição extraordinária.
4. Até à posse dos novos órgãos sociais, manter-se-ão em funções os órgãos sociais cessantes.